



QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E A FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade, e as **FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.930.946/0001-08, com sede à Av. Fatima Porto, nº 949 – Bairro Cidade Jardim, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Marli Rabelo de Moraes, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.627.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.542.*** PC/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI** - neste ato representado pela presidente, Marilene Rivany Nunes, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº ***.422.***-** e carteira de identidade nº MG-*.254.***, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no **Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - CMDPI**, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nas correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal 5.889/2025, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou



em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, Lei Municipal nº 6.639 de 18 de dezembro de 2012 – Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 4.139/2016, Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997 – Que altera a legislação tributária federal, Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 12.213/2010 - Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Resolução nº 009/2024 de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, consoante ao **processo administrativo nº 2497-26-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do **Chamamento Público 01/2025 - CMDPI**, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (**Contribuições**), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDPI

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) O Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais)**.

EIXO II – R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

01.08.05.00.08.241.0007.2.0049, Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e auxílios), UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme discriminação abaixo: Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **02-0749-0000-0700** Transf. Pessoa Física para F.M. Idoso **(842)**.

R\$ 23.915,00 (Vinte e três mil novecentos e quinze reais)

01.08.05.00.08.241.0007.2.0049, Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e auxílios), UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme discriminação abaixo: Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0007, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: **02-0749-0000-0700** Transf. Pessoa Física para F.M. Idoso **(844)**.

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante transferência eletrônica na conta:

- Conta Corrente nº 523-1 Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil.

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de



imediatamente a instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/08/2026**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Advertência;

- I. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER

Marli Rabelo de Moraes
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Marilene Rivany Nunes
Presidente

11-2026 FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO À PESSOA COM CÂNCER - FID pdf

Código do documento 44aba858-3c42-48f0-b71e-5d8d90eae85d



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



MARLI RABELO DE MORAIS
procurarse@terra.com.br
Assinou como parte

MARLI RABELO DE MORAIS



Marilene Rivany Nunes
maryrivany@yahoo.com.br
Assinou como parte



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cidia Costa Vargas



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

13 Apr 2026, 15:59:45

Documento 44aba858-3c42-48f0-b71e-5d8d90eae85d **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-13T15:59:45-03:00

13 Apr 2026, 16:03:49

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-13T16:03:49-03:00

13 Apr 2026, 16:11:38

MARLI RABELO DE MORAIS **Assinou como parte** - Email: procurarse@terra.com.br - IP: 179.104.71.200

(179-104-071-200.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 50576) - Documento de identificação informado: 302.627.636-72 - DATE_ATOM: 2026-04-13T16:11:38-03:00

13 Apr 2026, 16:20:10

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 42866) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-04-13T16:20:10-03:00

13 Apr 2026, 16:26:34

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57594) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-04-13T16:26:34-03:00

14 Apr 2026, 11:11:56

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.238 (138-0-64-238-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 47568) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-04-14T11:11:56-03:00

15 Apr 2026, 17:00:20

MARILENE RIVANY NUNES **Assinou como parte** - Email: maryrivany@yahoo.com.br - IP: 191.54.67.103 (191-054-067-103.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 47306) - **Geolocalização: -18.579527068782284 -46.49925323947446** - Documento de identificação informado: 027.422.906-48 - DATE_ATOM: 2026-04-15T17:00:20-03:00

16 Apr 2026, 12:35:42

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 34790) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-04-16T12:35:42-03:00

16 Apr 2026, 13:11:25

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.226.55 (179-126-226-55.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 27408) - **Geolocalização: -18.6043298 -46.5095661** - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-04-16T13:11:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):77e78b603fd01fee5d67732b569587ec5db407f73a5d960cfbbb694a493d6cc1

(SHA512):63cb4eeb58e2f0d67eebb9bd8e1e0bf18d9323823da2a29b2ae15e952f2e9b938fa6a2ab4c0a9cfe88b05b4934f2ffc894a40ef623b1acbbb20747ebba4e2cc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social: Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer		CNPJ: 04.930.946.0001/08	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Avenida Fátima Porto Nº 949			
Bairro: Cidade Jardim	Cidade: Patos de Minas	CEP: 38.705-184	
E-mail da Instituição: procurarse@terra.com.br		Site da instituição: procurarse.org.br	
Telefone 1 – (34)3814-4545	Telefone 2 – (34)99971-3837	Telefone 3	
Número da conta corrente: 523-1	Agência: 8681-9	Banco: BRASIL	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Marli Rabelo de Moraes		CPF:
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo/Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro –	Cidade –	Período de Mandato - De
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade: Projeto de Musicalização e Atividade Física para pessoas idosas diagnosticadas com neoplasia maligna.	
Período de Execução: 15 meses a partir da data de assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos Até 50 beneficiários
Valor de Repasse: R\$ 64.715,00	

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A Fundação Pró-Curar-Se é inscrita no CMDPI e CMAS, conta com equipe técnica composta por 1 Assistente Social pós-graduada em Saúde Coletiva e Instrumentalidade e 1 psicóloga pós-graduada em Psicooncologia e pós-graduada em Cuidados Paliativos e demais colaboradores; possui estrutura física adequada para a realização do projeto.



5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: O projeto de Musicalização e Atividade Física para usuários com 60 anos ou mais, diagnosticados com Neoplasia Maligna e seus respectivos acompanhantes, oferecerá através de instrutor (a) de Música e Educador Físico, atividades em grupo, pertinentes ao tema anteriormente exposto, a serem desenvolvidas em encontros semanais (sendo a Musicalização 1 vez na semana com duração de 2 hrs, e Atividade Física 2 vezes na semana com duração de 1 hr cada). Com o intuito de proporcionar aos usuários um ambiente acolhedor e atividades favoráveis ao bem-estar biopsicossocial, momentos de descontração, socialização, instigar o autocuidado, autoestima e diminuição do isolamento social entre outros benefícios.

OBJETIVO GERAL:

Proporcionar aos usuários acolhidos na Casa de Apoio e seus familiares, assim como aos residentes em Patos de Minas atividades que os estimulem ao protagonismo durante o tratamento oncológico e fornecer ambiente e ferramentas favoráveis a diminuição dos impactos ocasionados pelo adoecimento e tratamento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Melhora do humor e da autoestima
- Redução de estresse e ansiedade
- Diminuição da solidão e isolamento
- Estimulação da memória
- Aumento da cognição
- Melhora da coordenação motora
- Estimulação física
- Combate a depressão e transtornos de ansiedade
- Fortalecimento muscular
- Equilíbrio e flexibilidade
- Estimular a autonomia e qualidade de vida

5.2. Resultados esperados

Alcançar o maior número de participação e adesão dos usuários e seus familiares; contribuir para a construção da autonomia, diminuição do isolamento social, aumento da socialização, diminuição dos efeitos colaterais relacionados ao tratamento, diminuir o impacto do adoecimento fortalecendo o vínculo do usuário com a família, oferecer condições favoráveis para a realização do tratamento.

5.3. Metas

- Realizar semanalmente 1 aula de Musicalização, com duração de 2 hrs, ministrada por instrutor (a) de Música, com a participação de até 35 usuários.
- Realizar semanalmente 2 aulas de Atividade Física, com duração de 1 hr cada, ministrada por Educador Físico (a), com a participação de até 35 usuários.
- Realizar quinzenalmente pesquisa de satisfação entre os usuários juntamente com a equipe responsável.
- Disponibilizar caixa de opiniões e sugestões para que o usuário possa expressar pontos positivos e pontos de melhoria para que o projeto seja satisfatório.
- Adquirir instrumentos que viabilizam a realização das atividades propostas.

5.4. Público beneficiário

Pessoas com 60 anos ou mais e seus familiares, podendo contar com a participação de adultos e acompanhantes; de ambos os sexos, diagnosticados com câncer.

5.5. Forma de execução das atividades

A partir do cadastro dos usuários na Fundação Pró-Curar-Se (através de demanda espontânea ou por encaminhamento da rede), realizado pela equipe técnica (Assistente social e Psicóloga), são realizadas avaliação socioeconômica e psicoemocionais, as quais darão fundamento para disponibilidade dos axílios e atividades. Através da identificação das demandas os usuários serão encaminhados para realizar a inscrição das atividades de Musicalização e Atividade Física de acordo com a necessidade e interesse dos mesmos. As atividades serão realizadas na sede da Fundação Pró-Curar-Se semanalmente, ministradas por instrutores capacitados, em dias e horário a serem definidos de acordo com fatores favoráveis aos usuários. A participação dos usuários se dará através de inscrição e demanda espontânea.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Durante os atendimentos individuais realizados pela equipe técnica, cada idoso terá a oportunidade de ser ouvido sobre seus interesses e opiniões subjetivas das atividades que serão ofertadas a eles. Nos momentos de socialização, rodas de conversas, lanche e rotina do cotidiano, todos os usuários têm a oportunidade de expressar seus interesses, fazer escolhas e dar sugestões sobre quais atividades querem realizar e o que pode ser aprimorado, além disso serão disponibilizados caixa de opiniões e sugestões e avaliação de satisfação dos usuários que será realizada através de questionário individual, podendo ser anônimo ou não de acordo com a escolha do usuário; listas de presença.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Educador Físico	Graduação em Educação Física	2 hrs
Instrutor de Música	Ensino Médio	2 hrs

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	-
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	RS 40.800,00
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	RS23.915,00
TOTAL	RS 64.715,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde /mês	Valor mensal	ValorTotal da despesa
	Subtotal				RS

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				RS	RS

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	EDUCADOR FÍSICO	15	1	RS90,00	RS720,00	RS10.800,00
02	INSTRUTOR DE MÚSICA	15	1	RS250,00	RS2.000,00	RS30.000,00
03						
	Subtotal					RS 40.800,00

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	ou	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	CHOCALHO AFOXÉ		30	RS133,00	-	RS3.990,00
02	CHOCALHO GANZA		30	RS44,00	-	RS1.320,00
03	PANDEIRO REDONDO		25	RS95,00	-	RS2.375,00
04	PANDEIRO MEIA LUA		30	RS67,00	-	RS2.010,00
05	TRIÂNGULO MUSICAL COM BAQUETA		30	RS44,00	-	RS1.320,00
06	VIOLÃO		30	RS430,00	-	RS12.900,00
	Subtotal					RS23.915,00

TOTAL GERAL	RS 64.715,00
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					
RS 64.715,00					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas:

plano de trabalho corrigido e assinado1769546077303 pdf

Código do documento 88efc94b-a1fb-40e1-a671-edab15bcde04



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

06 Mar 2026, 11:31:34

Documento 88efc94b-a1fb-40e1-a671-edab15bcde04 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-06T11:31:34-03:00

06 Mar 2026, 11:32:42

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-06T11:32:42-03:00

06 Mar 2026, 11:36:49

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.191 (138-0-64-191-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 11712) - **Geolocalização: -18.599376582341417 -46.533965561215226** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-03-06T11:36:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e436c42104fbf0f95542dcaa03a4a6c5c30a755bc19974674b61399678f43a21

(SHA512):d92a5f8f58ef4d75ba49c43325d9c714c9e9fa62db1a2bc13d610df4f72cee6289bea45073de7205eed7a533d044b8121ea74fd994b45c2e9e7afe5fe3f7280a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Resalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 22/04/2026

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 04/2023
Educador Infantil	11h30min	Classificados até o 400º lugar
	CMEI Vereador José Augusto Turno: Manhã (1 vaga) Período: 18/05/2026 a 16/07/2026 Esta vaga será destinada para ampla concorrência.	
PEB educação infantil e anos iniciais	11h45min	Classificados até o 670º lugar
	E. M. Professor Aristides Memória Turno: Tarde (1 vaga) Período: até 22/12/2026 Esta vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 16 de abril de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 09 de abril de 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Maria Helena Markowicz Estrella	039.424.488-58	4959/00002/2026
José Bento Ferreira	138.899.406-25	4959/00003/2026
César Alves da Silva	200.206.606-00	4959/00004/2026
Frederico Carvalho Maia	952.238.866-15	4959/00015/2026
Wequislei Teófilo da Silva	045.265.596-01	4959/00018/2026
Geraldo Alves Caixeta	108.102.346-53	4959/00021/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 13/04/2026

Data de desafixação: 27/04/2026

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 104/2026, processo nº 5847-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistente o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Cultural Pé Pro Ar, visando à execução do projeto "Capoeira nas Escolas", visando promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio da oferta de aulas regulares de capoeira no ambiente escolar. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 17 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Colaboração nº 08/2026, Organização da Sociedade Civil: Amparo Eurípedes Novelino. decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2025, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Valor R\$80.747,00 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete mil reais). Assinatura: 15/04/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 17 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Colaboração nº 11/2026, Organização da Sociedade Civil: Fundação de Prevenção e Apoio A Pessoa Com Câncer. Decorrente do Chamamento Público 01/2025 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. Valor R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais). Assinatura: 16/04/2026. Vigência: 31/08/2026. Patos de Minas, 17 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Colaboração nº 12/2026, Organização da Sociedade Civil: Posto De Assistência Chico Xavier. decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2025, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Valor R\$ 141.302,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e dois reais). Assinatura: 16/04/2026. Vigência: 28/02/2027. Patos de Minas, 17 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Convênio 02/2026, Organização da Sociedade Civil: Caixa Escolar João XXIII. Objeto: efetivar o repasse de contribuição financeira à Conveniada, visando a participação da escola no desfile em comemoração ao aniversário da cidade de Patos de Minas. Valor R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/04/2026. Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 17 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 60/2025, Organização da Sociedade Civil: Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba. Objeto: Tem por objetivo alteração no plano de trabalho. Assinatura: 16/04/2026. Patos de Minas, 17 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

